

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ade0mf2v SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/10/2021 Projeto de lei nº 902/2021 Protocolo nº 10605/2021 Processo nº 1414/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Cria o serviço militar voluntário no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o serviço militar voluntário no estado de Mato Grosso.

§1º Poderão exercer o serviço militar voluntário:

I - Policiais Militares do serviço ativo da Polícia Militar de Mato Grosso;

II - Bombeiros Militares do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

§ 2º O aceite dependerá de assinatura voluntária de termo de adesão.

§ 3º O militar ativo que, durante seu período de folga, cumprir a escala de serviço realizando atividades típicas das corporações militares na forma desta lei e seus regulamentos, terá direito à indenização.

§ 4º A escala de serviço voluntário será organizada e fixada pelos respectivos comandantes das organizações policiais militares e bombeiros militares, em jornadas mínimas de 6 (seis) horas, observando a conveniência e necessidade efetiva de serviço.

§ 5º O valor a ser pago a título de indenização será definido e atualizado por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo disposto no art. 38-A da Constituição Estadual, revogando-se todas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Preambularmente, respeitadas as disposições do art. 25, da Constituição Federal, a presente proposição é de competência legislativa comum dos Estados, segundo ditames do art. 23, I, e competência legislativa concorrente dos Estados, segundo ditames do art. 24, IX, §2º, todos da Constituição Federal, estando, pois, em harmonia com o RI-ALMT, eis que não afronta seu art. 155, não havendo causa de prejudicialidade (art. 194), tão pouco invasão das competências do Executivo Estadual, consoante arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O presente projeto de lei cria o serviço militar voluntário no estado de Mato Grosso. Determina a proposta que o militar do estado, em serviço ativo, que aceite, durante seu período de folga, realizar atividades típicas das corporações militares fará jus a indenização por serviço militar voluntário.

Dessa forma, os militares de folga poderão desenvolver as atividades-fim da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar mediante conveniência e necessidade das corporações.

Os policiais militares e os bombeiros militares de Mato Grosso, em serviço ativo, poderão exercer o serviço militar voluntário em jornadas mínimas de 6 (seis) horas.

Finalmente, a proposta prevê que o Chefe do Executivo defina o valor a ser pago a título de indenização no prazo de 90 (noventa) dias.

O serviço militar voluntário poderá ser uma forma de prestação do serviço por profissionais legalmente capacitados, bem como a possibilidade do exercício da profissão aos militares fora do expediente regular.

Os serviços prestados de forma voluntária potencializam a capacidade de prestação dos serviços e com um custo menor para o Estado, as corporações militares atendem melhor toda população catarinense.

A proposta é uma demanda antiga das praças e oficiais e vem, também, para sanar as dificuldades geradas pela falta de efetivo que enfrentam as corporações militares estaduais.

Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Setembro de 2021

Gilberto Cattani
Deputado Estadual